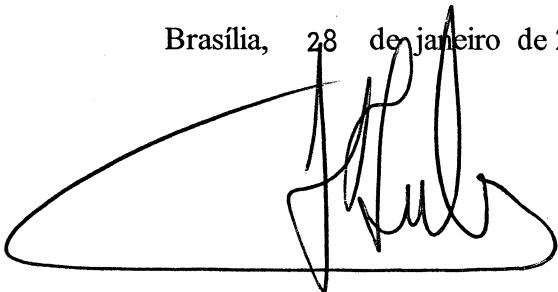


Mensagem nº 43

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009, que “Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União”.

Brasília, 28 de janeiro de 2009.



Congresso Nacional  
Secretaria de Comunicação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 454/2009  
Fls.: 5

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 00011/2009**

**Brasília, 28 de janeiro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de Medida Provisória em anexo, que altera a Lei nº 10.304, de 05 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

O Estado de Roraima, com base na redação atual da Lei nº 10.304, providenciou junto ao Registro Geral de Imóveis a transferência do domínio e a alteração da matrícula de vários imóveis rurais sem lograr êxito, uma vez que o STF, ao julgar as ações civis originárias de nº 653-4 e 768, entendeu expressamente que a edição desta lei, por si só, não tem o condão de transferir as terras pertencentes à União para Roraima, tendo em vista a necessidade de identificação prévia das áreas a serem mantidas em nome da União e a necessidade de regulamentação da lei.

A fim de viabilizar a efetiva transferência das terras, o Estado de Roraima encetou tratativas junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, buscando entendimento acerca de uma nova redação da lei nº 10.304, o que culminou com o encaminhamento da presente proposta por este Ministério.

A medida tem relevância na medida em que permite uma definição mais precisa das áreas excluídas da transferência e uma normatização menos restrita acerca da utilização a ser dada às áreas a serem transferidas.

Além disso, deve-se apontar como presente o requisito de urgência na adoção da proposta normativa, uma vez que as tentativas de transferência baseadas na redação atual da lei nº 10.304 frustraram-se e, ademais, medidas que almejam proporcionar ao Estado de Roraima maior ordenamento e controle da ocupação territorial e maior capacidade de promoção do seu próprio progresso, através do desenvolvimento de atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, assentamento, colonização e regularização fundiária, são de inquestionável premência.

A transferência, portanto, com as justificativas apresentadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, emerge como medida oportuna para, a um só tempo, resgatar compromissos sociais assumidos pelo Governo Federal e proporcionar modificações substanciais no regime de uso da terra, em atendimento aos preceitos constitucionais que consagram a função social da propriedade.

Respeitosamente,

GUILHERME CASSEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Congresso Nacional  
Secretaria de Comunicação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MDV nº 4541.2009  
Fol.: 6